



PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2019008301

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA - RÁDIO BEROKAN-FM.

OBJETIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 09 DE MARÇO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Maria/PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, **Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 2019008301**, visando à **prorrogação do seu prazo de vigência para 09/03/2020**, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, parecer da assessoria jurídica municipal, **justificativa do Prefeito Municipal de Rio Maria**, e interesse de ambas as partes. Sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de



Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **Termo Aditivo de Prazo em tese**, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia **09/03/2020**, eis que as justificativas delineadas ao norte se amoldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria 20, janeiro de 2020.

ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA
Controladoria Geral do Município
Decreto 762/2018
Rio Maria/PA